



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Educação

Responsável pela Demanda: Carlos Eduardo da Silva **Mat.:** 125

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Administração

Responsável pela Demanda: Vera Lúcia Alves **Mat.:** 91

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Responsável: Joselita Moraes de Souza **Mat.:** 2394

Departamento Requisitante: Departamento Municipal de Assistência Social

Responsável pela Demanda: Wilson Roberto Pereira, **Mat.:** 2392

Contato/E-mail para esclarecimentos: educacao@tocosdomoji.mg.gov.br (35) 3445-6900
ou (35) 99972-8891

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de passe para transporte, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Passe para professores						
Lote	Item	Descrição Do Serviço	quilome tragem	Quanti dade	Valor unitário	Valor Total
	01	Borda da Mata X Copa do Moji: passe para transporte destinado aos professores tendo como ponto de partida a rodoviária do município de Borda da Mata, às 6h15 efetuando o embarque dos professores. Prosseguirá o trajeto ao longo da estrada, onde procederá ao embarque dos alunos, do município, conduzindo-os, posteriormente, até o ponto de ônibus localizado no bairro Copa do Moji, para os professores e alunos, pegarem veículo de transporte escolar até a E.M. Ambrosina Maria de Jesus.	12 KM	2.400	8,00	19.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

01	02	Borda da Mata X Tocos do Moji: passe para transporte destinado aos professores tendo como ponto de partida a rodoviária do município de Borda da Mata, às 6h15 efetuando o embarque dos professores. Prosseguirá o trajeto ao longo da estrada, onde procederá ao embarque dos alunos, do município, conduzindo-os, posteriormente, até a E.M. Manoel Rodrigues machado.	18 KM	1.000	10,00	10.000,00
	03	Borda da Mata X Fernandes: passe para transporte destinado aos professores tendo como ponto de partida a rodoviária do município de Borda da Mata, às 6h15 efetuando o embarque dos professores. Prosseguirá o trajeto ao longo da estrada, onde procederá ao embarque dos alunos, do município, conduzindo-os, posteriormente, até a E.M. Benedito Caetano de Faria no distrito do Fernandes.	22 KM	2.000	11,00	22.000,00
	04	Tocos do Moji X Fernandes: passe para transporte destinado aos professores tendo como ponto de partida a praça central de Tocos do Moji com no distrito do Fernandes, às 7h30 efetuando o embarque dos servidores. Prosseguirá o trajeto ao longo da estrada, onde procederá ao embarque dos alunos, do município, conduzindo-os, posteriormente, até a E.M. Benedito Caetano de Faria no distrito do Fernandes.	4 KM	2.000	3,50	7.000,00
Valor Total						58.200,00

Passe para funcionários da prefeitura						
Lote	Item	Descrição Do Serviço	Quilometragem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	01	Borda da Mata X Tocos do Moji: passe para transporte destinado aos funcionários da prefeitura, tendo como ponto de partida a rodoviária do município de Borda da Mata, às 6h15, prosseguindo até a sede do Município de Tocos do Moji. Retornando a Borda da Mata às 17h20.	18 KM	1.560	10,00	15.600,00
	03	Fernandes X Tocos do Moji: passe para transporte destinado aos funcionários, tendo como ponto de partida o distrito do Fernandes 7h30, prosseguindo até a sede do Município de Tocos do Moji, retornando ao Fernandes às 17h.	4 KM	3.120	3,50	10.920,00
Total						26.520,00

Passe para funcionários da Saúde						
Lote	Item	Descrição Do Serviço	Quilometragem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	01	Borda da Mata X Tocos do Moji: passe para transporte destinado aos funcionários da saúde, tendo como ponto de partida a rodoviária do município de Borda da Mata, às 6h15, prosseguindo até a sede do Município de Tocos do Moji. Retornando a Borda da Mata às 17h20.	22 KM	2.080	10,00	20.800,00
Total						20.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Passe para funcionários das fábricas (50%)						
Lote	Item	Descrição Do Serviço	Quilom etraje m	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04	01	Tocos do Moji X Borda da Mata Fornecimento de 50% de passe para transporte destinado aos funcionários da fábrica, tendo como ponto de partida a sede do Município de Tocos do Moji às 6:00 horas, até o Município de Borda da Mata, Retornando a Tocos do Moji às 17:00 horas	22 KM	26.260	5,00	131.300,00
Total						131.300,00

- 1.2. Os descontos serão ofertados sobre o valor total dos serviços de passe de transporte, e o licitante deverá iniciar sua oferta com um percentual de desconto igual ou maior que o mínimo aceito.
- 1.3. O objeto desta contratação, serviços de passe de transporte, se enquadra como benefício ao servidor, conforme classificação estabelecida pela legislação federal, em especial o Decreto Lei nº 7.418/85, que regulamenta o benefício do passe de transporte.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por até 1 (um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, ou art. 84 do mesmo diploma legal

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de serviços de passe para transporte encontra-se amparada na Lei nº 7.418/85 e no Decreto nº 95.247/87, que instituem o passe para transporte como benefício devido aos empregados para o custeio de despesas de deslocamento entre a residência e o local de trabalho.

Afigura-se imprescindível a realização de novo procedimento licitatório, tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento do passe de transporte aos servidores públicos municipais.

A presente contratação visa atender ao interesse público de assegurar o regular deslocamento dos servidores, contribuindo para a pontualidade, assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, além de evitar o ônus financeiro do deslocamento para os servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

A ausência do passe para transporte poderá acarretar prejuízos ao serviço público, em decorrência de possíveis dificuldades de deslocamento dos servidores, impactando negativamente o atendimento à população e o regular funcionamento da Administração Pública.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de passe de transporte, mediante processo licitatório, revela-se a medida mais eficiente e adequada para atender à demanda da Administração Municipal, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente contratação de serviços de passe para transporte visa atender à necessidade da Administração Pública de garantir o deslocamento regular dos servidores municipais entre suas residências e os locais de trabalho.

A inexigibilidade de licitação se justifica pela exclusividade da empresa na prestação do serviço de transporte intermunicipal, conforme comprovado nos autos.

A presente contratação, embora passível de inexigibilidade, será realizada com base nos princípios da economicidade e da eficiência, buscando sempre a melhor proposta para a Administração Pública, com o devido respaldo legal.

A adoção do sistema de Registro de Preços poderá ser considerada, em caso de necessidade de contratações frequentes e eventuais, e diante da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Prefeitura em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias. Essa sistemática permite a realização de contratações de forma racional e parcelada, evitando a imobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício.

O serviço de passe para transporte a ser contratado permitirá atender às demandas de diversas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji/MG e enquadra-se como bem comum, nos termos da lei, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

A seleção da empresa prestadora do serviço de passe para transporte será realizada mediante análise das propostas, considerando o menor preço ofertado para o serviço, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

4.1 Condições de Pagamento

O pagamento dos serviços de passe para transporte será efetuado mensalmente, após a apresentação da fatura pela empresa contratada, devidamente acompanhada dos comprovantes de utilização dos passe para transporte pelos servidores municipais.

4.2 Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá: Fornecer os passes para transporte aos servidores municipais, de acordo com a demanda e os critérios estabelecidos pela Administração Pública.

Garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente.

Emitir relatórios mensais detalhados sobre a utilização dos passes para transporte, contendo informações sobre os servidores beneficiados, os trechos percorridos e os valores gastos.

Atender prontamente às solicitações e aos esclarecimentos da Administração Pública.

4.3 Sustentabilidade

A empresa contratada deverá observar os princípios da sustentabilidade na prestação dos serviços, buscando minimizar o impacto ambiental e social de suas atividades.

4.4 Informações Complementares

A presente contratação de serviços de passe para transporte visa atender às necessidades de deslocamento dos servidores municipais, garantindo o acesso ao transporte público e contribuindo para a eficiência e a regularidade do serviço público.

A escolha da modalidade licitatória e dos critérios de seleção considerou a natureza do objeto, a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública, buscando sempre a melhor solução para o atendimento do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega:

- 5.1 O prazo para o início da prestação dos serviços de passe para transporte ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, o pagamento ocorrerá em até 10 dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço a ser expedida pelo Setor de Compras.
- 5.2 Caso não seja possível a prestação dos serviços por motivos de força maior, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 Os serviços de passe para transporte deverão ser disponibilizados aos servidores nos horários das linhas de transporte intermunicipal realizado pela empresa.
- 5.4 Os serviços de passe para transporte prestados deverão atender as normas e regulamentações pertinentes, incluindo aquelas relacionadas à segurança, acessibilidade e qualidade do serviço, buscando sempre a satisfação dos usuários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato de passe para transporte será regido pela Lei nº 14.133/2021, e as partes devem cumprir todas as cláusulas e normas. Cada parte é responsável por suas ações e omissões, e o descumprimento do contrato pode acarretar sanções. A inexecução do contrato pode levar à sua rescisão, com a devida apuração de perdas e danos.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e pelo gestor do contrato.

- Fiscal do contrato Kalinka Lemes Zucarelli L – Mat. 2133
- Gestor do contrato: Glenda Jordany Santos – Mat. 2343

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto:

Os serviços de passe para transporte serão recebidos no ato do início da prestação dos serviços, após a prestação do serviço e emissão de ordem de pagamento apresentará a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os pagamentos poderão ser suspensos, no todo ou em parte, inclusive, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser caso a execução do serviço não seja executada de acordo com o contrato

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da regularidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à sua qualidade, regularidade ou conformidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento relativos ao passe para transporte. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto passe para transporte, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

7.3. Prazo de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação, aceitação do produto e ateste da(s) Nota(s) Fiscal(is).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento:

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário emitido pelo contratado, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias a partir da emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s).

Na eventualidade de não ser possível emitir o boleto bancário, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, uma vez que a empresa possui direito de exclusividade na realização das linhas intermunicipais, que ligam o município de Tocos do Moji a Borda da Mata.

8.2. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021, e art. 7, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/LE nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Forense da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV. Outras Declarações:

- Declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso;
- Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei nº 13.709/2018;
- Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos moldes do §1º, do art. 63, da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

V. Documentos do Veículo:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);
- Comprova que o veículo está devidamente registrado e licenciado para circular.
- Deve estar atualizado e em nome da empresa ou do proprietário do veículo.
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
- Demonstra que o veículo está em dia com o pagamento do imposto.
- Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT);

VI. Documentação que garanta o direito de exclusividade:

A empresa contratada deverá comprovar que possui direitos de executar as linhas de transporte intermunicipal, apresentando um dos seguintes documentos:

- Outorga de concessão de serviço público de transporte intermunicipal, emitida pelo órgão competente, que confere exclusividade na exploração das linhas.
- Licença operacional, expedida pela autoridade reguladora, que assegura o direito exclusivo de operar as linhas de transporte intermunicipal.
- Permissão de serviço público de transporte intermunicipal, outorgada pelo poder concedente, que garante a exclusividade na prestação do serviço nas referidas linhas.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 236.820,00 (duzentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji/MG.

10.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

FICHA	DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
163	02 06 03 12 361 0003 2014 3 3 90 39	Manutenção da Rede Municipal de Ensino - Educação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
74	02 04 00 04 122 0001 2005 3 3 90 39	Manutenção das Atividades do Departamento de Administração - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
291	02 08 01 10 122 0002 2029 3 3 90 33	Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde.
546	02 10 02 08 0005 2048 3 3 90 33	Manutenção dos Serviços de Assistência Social-Passagem Despesa de Locomoção.

10.3. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

11.1. Do Licitante:

11.1.1. Prestar o serviço de passe para transporte nas linhas de transporte estipuladas, durante todo o ano, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

11.1.2. Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

11.1.3. Executar a prestação do serviço de passe para transporte licitado, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de Tocos do Moji/MG, provocados por ineficiência ou irregularidades do serviço.

11.1.4. Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de Tocos do Moji/MG no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

11.1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

11.1.6. Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, qualquer irregularidade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

venha a ser encontrada na prestação do serviço de passe para transporte.

11.1.7. Realizar a prestação de todos os serviços de passe para transporte solicitados na Ordem de Serviço ou documento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias após seu recebimento. O objeto deste certamente será requisitado conforme a necessidade do Departamento solicitante.

11.1.8. Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

11.2. Do Município:

11.2.1. Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

11.2.2. Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2.3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões de recusa.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Responsabilização Administrativa do Licitante/Contratado

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Inexecução parcial do contrato que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Inexecução total do contrato;
- d) Omissão na entrega da documentação exigida para o certame;
- e) Descumprimento da obrigação de manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Recusa em celebrar o contrato ou omissão na entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto da licitação;
- h) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestação de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

- i) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Conduta inidônea ou prática de fraude de qualquer natureza;
- k) Prática de atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- l) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Infração Administrativa e Sanções

Configura infração administrativa a conduta do prestador de serviço que incorrer em quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O prestador de serviço que praticar qualquer das infrações definidas em lei sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato licitado ou do contrato celebrado com contratação direta, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da referida Lei;
- c) As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, em caso de reincidência;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado, em caso de descumprimento de obrigações licitatórias/contratuais;
- e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

12.3 Critérios para Aplicação de Sanções

Na aplicação das sanções, serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implementação ou o aprimoramento de programa de integridade, em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Disposições Complementares

Caso o montante da multa aplicada e das indenizações cabíveis exceda o valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao prestador de serviço, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Na hipótese de o processo de aplicação de penalidade revelar indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo serão remetidas à autoridade competente para apuração da responsabilidade da empresa.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não abrangidas pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão o rito processual administrativo padrão.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao prestador de serviço/adjudicatário, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, com a Lei n.º 9.784/1999.

Caberá a apresentação de defesas e recursos contra a intenção de aplicação de penalidades e contra as sanções aplicadas, nos prazos e formas estabelecidos pela Lei n.º 14.133/2021.

13. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais, bem como no *site* oficial do Município: <https://tocosdomoji.mg.gov.br/>.

A contratada deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ: 01.601.656/0001-22 - Estado de Minas Gerais
Rua Antônio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000.
Telefone: (035) 3445-6900 - E-mail: obras@tocosdomoji.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Tocos do Moji, 14 de março de 2025.

Assinatura dos responsáveis pelo TR	
Carlos Eduardo da Silva Diretor do Departamento Municipal de Educação	Joselita Moraes de Souza Chefe do Serviço Municipal de Saúde
Vera Lúcia Alves Diretora do Departamento Municipal de Administração	Wilson Roberto Pereira Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social